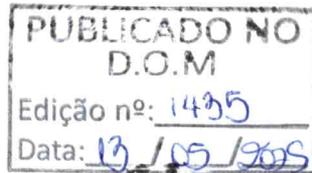




Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.116, DE 09 DE MAIO DE 2025



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PSICÓLOGOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a presença de profissional de psicologia nas escolas públicas e privadas de Ensino Infantil e Fundamental no município de Cajamar.

Parágrafo Único. No caso das escolas Públicas, aplica-se o regido pela Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º O profissional de psicologia terá a função de atuar junto às famílias, do corpo docente, discente, direção e equipe técnica, afim de levar melhorias ao desenvolvimento humano além das relações professor - aluno.

Parágrafo Único. O profissional da psicologia dará atenção especial aos alunos que forem identificados pelos professores com comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio sexual, assédio escolar, bullying, uso de drogas, dificuldades em interagir, relatos de exageros em uso das redes sociais, além disso, oferecem o apoio necessários aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais.

Art. 3º Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo, poderá realizar parcerias em entidades de ensino superior para atingir sua finalidade por meio de programas de estágio.

Art. 4º É vedado o atendimento psicológico dentro da instituição, pelo profissional, com outra finalidade que não seja o objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 09 de maio 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 2.116, DE 09 DE MAIO DE 2025 - fls. 2

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo